

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3194/2024.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Processo nº 0002891-43.2022.8.19.0058,
ajuizado por
, representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca de Saquarema** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à inclusão do equipamento cadeira de rodas Ortobrás modelo mini M - cadeira de rodas tipo monobloco e do antisséptico álcool 70% 1000 mL.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 201 a 208, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **síndrome de Arnold Chiari, bexiga e intestino neurogênicos secundários à mielomeningocele, hidrocefalia e bexiga neurogênica**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, da fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a **necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® AR); **fórmula alimentar infantil de partida** (Nan® Comfor 1); quanto aos medicamentos **lidocaína gel 2%** (Xylocaína®), **ferripolimaltose 100mg/mL** (Myrafer), **palmitato de retinol 5000UI/g + colecalciferol 900U1/g + óxido de zinco 150mg/g** (Hipoglós®) e **ácido ascórbico 200mg/mL** (Redoxon®); ao **suplemento vitamínico Pura Vit ADE** e aos insumos **cateter vesical nº 6, seringa de 10 mL, fralda descartável** - tamanho extra grande, **gaze estéril e luvas sem látex**.

2. Acostado às folhas 231 a 233, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0766/2024 emitido em 06 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos insumos **fita hipoalergênica microprosa 25mm x 10m** (Micropore®) e **lenço umedecido**, assim como do medicamento **lactulose 667mg/mL** (Lactulona®).

3. Em seguida, foi apensado documento em impresso da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (fl.265) em 20 de março de 2024, emitido pela fisioterapeuta Elisa Suesada (CREFITO2 035755-F) e laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos em atendimento à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls.266/268) em 05 de dezembro de 2023, emitido pela médica pediatra , nos quais consta a prescrição do equipamento **cadeira de rodas manual monobloco** e do **álcool 70% 1000 mL**.

II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO

Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0766/2024 emitido em 06 de março de 2024 (fls. 231 a 233).

1. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
2. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
3. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0766/2024 emitido em 06 de março de 2024 (fls. 231 a 233).

DO PLEITO

Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0766/2024 emitido em 06 de março de 2024 (fls. 231 a 233).

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva⁴. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo¹. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)².
2. A **cadeira de rodas tipo monobloco** é indicada para pessoas que tenham perda de autonomia e/ou alteração grave para marcha, que mantenham controle de tronco e possuam habilidade e força para realizar a propulsão manual da cadeira de rodas preservadas. Para indicação

¹ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

² BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

da cadeira de rodas tipo monobloco devem ser consideradas questões ambientais, educacionais e/ou laborais³.

3. **Álcool 70%** consiste em um composto solúvel em água com ação bactericida, tuberculocida, fungicida e virucida, o qual age desnaturando as proteínas dos microrganismos. Como desinfetante químico está indicado para desinfecção - com fricção – de superfícies fixas (bancadas, vidrarias, utensílios e equipamentos) e antisepsia da pele (mãos e antebraços)⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora, 2 anos de idade, com quadro clínico de **síndrome de Arnold Chiari, bexiga e intestino neurogênicos** secundários à **mielomeningocele, hidrocefalia e bexiga neurogênica**, solicitando a inclusão do equipamento **cadeira de rodas Ortobrás modelo mini M** - cadeira de rodas tipo monobloco e do antisséptico **álcool 70% 1000 mL**.

2. Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas (modelo monobloco)** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (fls.265/268).

3. Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se que a **cadeira de rodas (modelo monobloco)** está coberta pelo SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria n° 1.272/GM/MS.

4. Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁵.

5. Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁶, ressalta-se que, no âmbito do município de Saquarema – localizado na Região Baixa Litorânea, é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) a dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência⁷, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - DGITS/SCTIE. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) - Relatório nº 52. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMonoblocoeAcima90kg_final.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

⁴ RUTALA, W.A., WEBER, D.V. Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities, 2008. Infection Control Practices Advisory Committee. Disponível em: <http://www.cdc.gov/hicpac/pdf/guidelines/disinfection_nov_2008.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 14 ago. 2024.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

⁷ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda de cadeira de rodas.

8. Portanto, para acesso ao equipamento **cadeiras de rodas (modelo monobloco)**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal da Autora compareça à **unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para encaminhamento à sua **oficina ortopédica de referência**.

9. Adicionalmente, no que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas possui registro ativo** na ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

10. Informa-se que o insumo **álcool 70% está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora. No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02